



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Bianka Arruda da Silva

**A POBREZA DE TEMPO COMO FATOR DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO
FEMININO NO BRASIL**

**GOVERNADOR VALADARES
2025**

Bianka Arruda da Silva

**A POBREZA DE TEMPO COMO FATOR DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO
FEMININO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora -
Campus Governador Valadares como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jean Filipe Domingos Ramos

Governador Valadares
2025

Bianka Arruda da Silva

**A POBREZA DE TEMPO COMO FATOR DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO
FEMININO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora -
Campus Governador Valadares como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho é um marco que reflete não apenas o meu esforço, mas também o apoio de pessoas essenciais na minha vida. De antemão, agradeço as pessoas que me inspiraram a ingressar no ensino superior e que me mostraram, pelo exemplo, que a educação tem o poder de mudar vidas. Cecília Meireles já dizia que “a educação é a única das coisas deste mundo em que acredito de maneira inabalável”.

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora por me concederem força e alento nos momentos de dificuldade, permitindo-me superar todos os desafios encontrados ao longo desta jornada.

Ao meu orientador, Professor Dr. Jean Filipe Domingos Ramos agradeço por sua orientação, paciência e pelas contribuições precisas que enriqueceram este trabalho. Sua capacidade de propor ideias e de reforçar que a qualidade de um texto acadêmico se constrói tanto nos detalhes quanto na firmeza ao sustentar uma ideia foi fundamental para a elaboração deste trabalho.

Aos meus pais agradeço pelo apoio incondicional para que este sonho se tornasse realidade; Aos meus avós agradeço por sempre terem fé e acreditarem no meu potencial; Ao meu companheiro agradeço por me amar incondicionalmente, ser meu apoio e porto seguro nos momentos mais difíceis onde pensei que fosse desistir.

Aos meus amigos de longa data agradeço por sempre se fazerem presentes mesmo de longe, em especial Débora Medeiros por nos momentos onde duvidei da minha capacidade me fez ter a certeza de que tudo daria certo; Aos amigos que fiz durante a graduação, em especial Layla Luíza, Beatriz Kallistê, Matheus Dupim e Artur Marques agradeço por todos os momentos bons e ruins compartilhados, a jornada ao lado de vocês se tornou mais leve.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho.

Ao meu pai João, aos meus avós Geny e Archimedes, cuja força transformou dificuldades em caminhos possíveis e cuja presença, mesmo nas ausências, sempre significou oportunidade e esperança. Tudo o que alcanço hoje se deve ao esforço incansável de vocês, que me ofereceram aquilo que não tiveram.

Gratidão por me terem dado as maiores riquezas que alguém pode receber: um lar repleto de afeto, princípios que me orientam e o exemplo cotidiano de coragem, integridade e generosidade.

Agradeço, também, pelo cuidado constante, pela paciência nos momentos de incerteza e pelo apoio firme em cada etapa desta trajetória acadêmica.

A aprovação deste trabalho e a conquista que ele representa pertencem, igualmente, a vocês, pois sob muito sol, fizeram-me chegar até aqui, pela sombra. Dedico-lhes, portanto, esta vitória, com todo o meu amor e reconhecimento.

“Tudo que é seu chegará até você, não por obra do acaso, mas pelos planos de Deus”. (Teresa de Lisieux)

RESUMO

Este trabalho analisa a pobreza de tempo como fator determinante da precarização do trabalho feminino no Brasil. A premissa central é que a divisão sexual do trabalho, historicamente estruturada, impõe às mulheres a responsabilidade exclusiva pelo trabalho produtivo e reprodutivo, gerando uma sobrecarga decorrente da dupla jornada. Essa sobrecarga resulta em um déficit crônico de tempo que limita a plena inserção feminina no mercado de trabalho. O objetivo principal é demonstrar que essa carência de tempo impele as mulheres a aceitar empregos de tempo parcial, informais ou com menor remuneração, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade socioeconômica. Argumenta-se que a pobreza de tempo deve ser compreendida como uma expressão da desigualdade estrutural e uma consequência direta da estrutura social patriarcal que naturaliza os papéis de gênero, reforçando a precarização das condições laborais. A análise crítica aponta que a legislação trabalhista brasileira, embora aparentemente neutra, ignora esse modelo ao ser moldada por um paradigma masculino de disponibilidade integral. Desse modo, a falta de políticas de corresponsabilidade efetivas e rigidez dos padrões de jornada laboral acabam por reforçar a desigualdade de gênero. Conclui-se que o combate à precarização do trabalho feminino exige que o Direito do Trabalho reconheça a pobreza de tempo como um entrave central. É fundamental superar a lógica de falsa neutralidade das políticas públicas e avançar na construção de um sistema que promova a redistribuição equitativa do trabalho reprodutivo e produtivo entre homens e mulheres, viabilizando melhores oportunidades e maior autonomia para as mulheres no mercado de trabalho.

Palavras-chave: direito do trabalho; desigualdade de gênero; pobreza de tempo; divisão sexual do trabalho; precarização.

ABSTRACT

This study analyzes time poverty as a determining factor in the precarization of female labor in Brazil. The central premise is that the historically structured sexual division of labor imposes upon women the exclusive responsibility for both productive and reproductive work, generating an overload resulting from the double shift. This overload leads to a chronic time deficit that limits women's full insertion into the labor market. The main objective is to demonstrate that this scarcity of time compels women to accept part-time, informal, or lower-paid, thereby perpetuating a cycle of socioeconomic vulnerability. It is argued that time poverty must be understood as an expression of structural inequality and a direct consequence of the patriarchal social structure that naturalizes gender roles, reinforcing the precarization of working conditions. The critical analysis points out that Brazilian labor legislation, although seemingly neutral, ignores this model by being shaped by a male paradigm of full-time availability. Consequently, the lack of effective co-responsibility policies and the rigidity of standard working hours ultimately reinforce gender inequality. It is concluded that combating the precarization of female labor requires labor law to recognize time poverty as a central obstacle. It is fundamental to overcome the logic of false neutrality in public policies and advance toward building a system that promotes the equitable redistribution of reproductive and productive work between men and women, enabling better opportunities and greater autonomy for women in the labor market.

Keywords: labor law; gender inequality; time poverty, sexual division of labor; precarization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A INVISIBILIDADE DO TRABALHO REPRODUTIVO.....	10
3 A POBREZA DE TEMPO COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	13
4 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A POBREZA DE TEMPO.....	16
5 O DIREITO E A FALSA NEUTRALIDADE: A INVISIBILIDADE DA POBREZA DE TEMPO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA.....	22
6 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro é um fenômeno complexo, marcado por avanços, mas também por desigualdades persistentes. Embora a participação feminina tenha crescido expressivamente nas últimas décadas, essa entrada não se deu em condições de plena isonomia. As mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais que resultam em salários inferiores, maior exposição ao desemprego e à informalidade, e uma concentração em setores precarizados. Contudo, para além das análises focadas estritamente na esfera do trabalho remunerado, emerge uma dimensão crucial e frequentemente subestimada para a compreensão dessa dinâmica: o tempo. A gestão e a distribuição desigual do tempo entre homens e mulheres, moldadas por uma histórica divisão sexual do trabalho, revelam-se um fator determinante na perpetuação da precarização do trabalho feminino.

Nesse contexto, este trabalho parte do seguinte problema: de que modo a ‘pobreza de tempo’, ocasionada pela sobrecarga de trabalho reprodutivo não remunerado, atua como um mecanismo central de precarização do trabalho feminino no Brasil? A hipótese central é que a responsabilidade desproporcional atribuída às mulheres pelas tarefas domésticas e de cuidado consome seu tempo de maneira tão intensa que limita sua disponibilidade para o trabalho remunerado, sua capacidade de investir em qualificação e sua energia para buscar melhores oportunidades, tornando-as mais suscetíveis a formas de trabalho precárias, como o tempo parcial e o trabalho informal.

A relevância deste trabalho reside em lançar luz sobre uma faceta invisibilizada da desigualdade de gênero. Enquanto o debate público frequentemente se concentra em disparidades salariais, a ‘pobreza de tempo’ mostra as raízes estruturais que alimentam essa e outras maneiras de discriminação. De acordo com Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito (2019)¹, os usos do tempo revelam a desigual distribuição das responsabilidades entre homens e mulheres, configurando um cenário em que o Direito, ao adotar uma postura de falsa neutralidade, contribui

¹ Optou-se por apresentar o nome completo das autoras ao longo do trabalho, em vez de apenas o sobrenome, como forma de conferir visibilidade à autoria feminina da pesquisa. Tal escolha busca problematizar a presunção de autoria masculina frequentemente associada ao uso exclusivo do sobrenome nas citações, reafirmando a presença e o reconhecimento das mulheres na produção científica e acadêmica.

para a manutenção de desigualdades estruturais no mercado de trabalho. A análise desse tema se mostra ainda mais pertinente ao considerar as transformações recentes no mundo do trabalho, marcadas pela flexibilização e pela busca incessante por redução de custos, dinâmicas que, como destacam Béatrice Appay e Annie Thébaud-Mony (1997), intensificam a precarização, afetando de maneira particular as trabalhadoras. Portanto, discutir a precarização pela ótica do tempo é essencial para propor soluções mais eficazes, que transcendam a esfera produtiva e alcancem o cerne da organização social.

O objetivo principal deste trabalho é analisar como a divisão sexual do trabalho gera a pobreza de tempo para as mulheres e como esta, por sua vez, se converte em um fator de precarização no mercado de trabalho brasileiro. Com objetivos específicos, busca-se: conceituar a divisão sexual do trabalho e o trabalho doméstico a partir da literatura feminista; analisar a noção de pobreza de tempo; e conectar esses fenômenos à realidade da precarização do trabalho feminino no Brasil, demonstrando como a falta de tempo se materializa em desvantagens concretas na vida laboral feminina.

Para sustentar a tese central deste trabalho, a estrutura está organizada em quatro tópicos. O primeiro tópico, ‘A divisão sexual do trabalho e a invisibilidade do trabalho reprodutivo’ apresenta o arcabouço teórico inicial ao discutir a gênese da divisão sexual do trabalho e a forma como a atribuição de responsabilidades domésticas e de cuidado às mulheres torna o trabalho reprodutivo invisível e não remunerado. Em seguida, o segundo tópico, ‘A pobreza de tempo como expressão da desigualdade de gênero’ aprofunda a discussão conceitual, demonstrando como a sobrecarga decorrente da dupla jornada se materializa em um déficit crônico de tempo, que atua como um limitador da autonomia feminina e da sua plena participação no mercado de trabalho. O terceiro tópico, ‘A precarização do trabalho feminino no Brasil: um olhar sobre a pobreza de tempo’ conecta diretamente a pobreza de tempo com as condições laborais, examinando como essa escassez de tempo impulsiona as mulheres a aceitar empregos mais flexíveis, informais ou de menor remuneração, perpetuando a precarização. Por fim, o quarto tópico, ‘O direito e a falsa neutralidade: a invisibilidade da pobreza de tempo na legislação trabalhista brasileira’ realiza uma análise crítica do ordenamento jurídico, argumentando que, ao operar sob um paradigma de disponibilidade integral, a legislação ignora a realidade da pobreza de tempo e, sob uma lógica de falsa neutralidade, não

consegue promover a corresponsabilidade nem a equidade de gênero nas relações de trabalho.

Assim, ao adotar a pobreza de tempo como eixo de análise, este trabalho busca problematizar os limites das políticas públicas e da atuação do Direito, evidenciando como a suposta neutralidade normativa pode operar na manutenção das desigualdades de gênero. Mais do que identificar disparidades, este trabalho pretende destacar o caráter estrutural da precarização do trabalho feminino no Brasil, apontando a necessidade de políticas transformadoras que articulem tempo, trabalho e justiça.

2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A INVISIBILIDADE DO TRABALHO REPRODUTIVO

A análise da condição feminina no mercado de trabalho brasileiro exige, fundamentalmente, uma imersão nas raízes históricas da divisão sexual do trabalho — conceito que ultrapassa a simples distribuição de tarefas e constitui um pilar estruturante das relações sociais, econômicas e jurídicas. Ao longo da história, a mulher foi tratada como propriedade masculina, sem autonomia sobre a própria vida ou patrimônio, permanecendo sob a tutela do pai e, depois, do marido. Em vista disso, Heleith Iara Bongiovani Saffioti (1976) revela que a sociedade ocidental, sob a influência do patriarcado e, posteriormente, do capitalismo, consolidou uma dicotomia entre as esferas produtiva e reprodutiva. Essa estrutura jurídica e social demarcou rigidamente os papéis sociais, atribuindo à mulher o papel de ‘dona de casa’, responsável pelas tarefas domésticas, pela reprodução e pela educação dos filhos, restringindo sua participação na vida pública e econômica, sendo-lhe atribuído o espaço privado. O homem, por sua vez, foi associado ao espaço público da produção, ao trabalho remunerado e ao exercício do poder.

Essa cisão entre os espaços público e privado consolidou um dos principais mecanismos de subordinação das mulheres, que foram duplamente exploradas — pela classe e pelo sexo — e integradas de forma periférica ao sistema produtivo. Tal construção simbólica e material sustenta, até os dias atuais, a desigualdade de gênero que estrutura o mercado de trabalho.

Diante do exposto, fica claro que a divisão sexual do trabalho não é neutra, mas sim hierárquica e assimétrica. O trabalho produtivo — gerador de valor

econômico visível — foi supervalorizado, enquanto o trabalho reprodutivo — que inclui as tarefas domésticas e o cuidado com crianças, idosos e pessoas doentes — foi sistematicamente inviabilizado, apesar de ser fundamental para a reprodução da força de trabalho e para a manutenção da vida em sociedade. Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) identificam dois princípios fundamentais que estruturam essa lógica: o da separação, que define atividades predominantemente masculinas e femininas, e o da hierarquização, segundo o qual o trabalho dos homens ‘vale’ mais do que o das mulheres. Essa estrutura, longe de ser um vestígio do passado, persiste e se reconfigura na contemporaneidade, moldando as oportunidades e as barreiras enfrentadas pelas mulheres.

No Brasil, essa lógica é reforçada por uma herança colonial e escravocrata que atribuiu o trabalho doméstico e de cuidado majoritariamente às mulheres negras, aprofundando as desigualdades de raça e classe. A exclusão do trabalho doméstico da CLT de 1943 exemplifica a institucionalização dessa desigualdade, ao considerar que o serviço prestado no âmbito residencial não configurava atividade econômica. Como destaca Silva (2018)

Essa exclusão representa um marco da segregação jurídica do trabalho de cuidado, confinando-o a um limbo legal que apenas tardivamente começou a ser reparado, e ainda de modo incompleto, com a Lei 5.859/1972 e, mais significativamente, com a Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 72/2013. (Silva, 2018, p. 4)

Em vista disso, a luta pela socialização do trabalho doméstico no Brasil é uma pauta histórica do movimento feminista e das organizações de mulheres trabalhadoras, que reconhecem os encargos reprodutivos como barreiras à plena participação social e econômica. Essa luta, conforme destaca Joaze Bernardino-Costa (2015) e Judith Karine Cavalcanti Santos (2010) remonta à década de 1930, com a atuação pioneira de Laudelina Campos de Mello — trabalhadora negra vinculada a movimentos sociais e ao Partido Comunista Brasileiro —, que fundou, em 1936, a primeira Associação de Trabalhadoras Domésticas do Brasil, em Santos (SP). Ao articular as demandas da categoria com a luta antirracista e com o contexto político da época, Laudelina tornou-se referência nacional. Sua atuação evidencia que, mesmo diante da ausência de reconhecimento formal, as trabalhadoras domésticas já se estruturaram politicamente, questionando a inefetividade do direito e reivindicando a ampliação de suas garantias.

O processo de redemocratização do Brasil consolidou e conferiu novo impulso a esse movimento, que encontrou na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 um espaço político estratégico para o avanço de suas reivindicações. Sob a liderança do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), a campanha ‘Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra de Mulher’, conhecida como ‘Lobby do Batom’, articulou diferentes frentes feministas e exerceu forte pressão política. Em razão disso, foram incluídos na Constituição Federal de 1988 direitos como licença-maternidade, licença-paternidade e assistência gratuita para crianças em creches e escolas infantis (Teles, 1999, p. 144). Porém, apesar desses avanços normativos, a persistência da invisibilidade do trabalho de cuidado e reprodutivo não remunerado demonstra a dificuldade de romper com essa herança histórica e jurídica.

A naturalização do cuidado como uma ‘vocação feminina’ aprofunda a desvalorização histórica do trabalho reprodutivo, pois conforme Silvia Federici (2019) o trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural das mulheres, e não reconhecido como atividade laboral, justamente por ter sido destinado a não receber remuneração. Essa perspectiva evidencia como a divisão sexual do trabalho opera ideologicamente, mascarando relações de exploração sob o discurso de afetividade. Em consonância, Hirata (2022) define o trabalho de cuidado como

Trabalho material técnico e emocional moldado por relações sociais de sexo, de classe, de raça/etnia entre diferentes protagonistas: os provedores e as provedoras e os beneficiários e as beneficiárias do cuidado, assim como todos aqueles e aquelas que supervisionam ou prescrevem o trabalho. (Hirata, 2022, p. 30)

Diante disso, o cuidado deve ser entendido não apenas como expressão afetiva, mas como uma prática social e econômica essencial, atravessada por desigualdades estruturais que sustentam a subordinação feminina.

Em suma, a sobrecarga causada pela acumulação do trabalho produtivo e reprodutivo constitui um dos pilares da precarização do trabalho feminino, uma vez que a necessidade de acumular ambos os trabalhos leva muitas mulheres a aceitarem empregos informais, de tempo parcial e com menor remuneração — os únicos compatíveis com as demandas de cuidado. Assim, a divisão sexual do trabalho não apenas define funções de modo desigual, mas estrutura as condições que perpetuam a subordinação feminina. A responsabilidade praticamente exclusiva

das mulheres pelo trabalho de cuidado gera a chamada pobreza de tempo, que, por sua vez, aprofunda a precarização do trabalho e a vulnerabilidade social do público feminino.

3 A POBREZA DE TEMPO COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A discussão acerca da precarização do trabalho feminino seria incompleta sem a análise de um de seus mais perniciosos vetores: a pobreza de tempo. Este conceito, embora ainda pouco explorado no campo jurídico, é central para compreender como a desigualdade de gênero se materializa no cotidiano das mulheres. Nesse sentido, ONU Mulheres (2025) estabelece que a pobreza de tempo não se limita à falta de horas livres, mas diz respeito à privação crônica do tempo necessário para o autocuidado, o lazer, a qualificação profissional, a participação política e o descanso — consequência direta da sobrecarga imposta pela acumulação do trabalho produtivo e reprodutivo, resultando na dupla jornada de trabalho. Assim sendo, Saffioti (1976) já identificava que a marginalização da mulher no sistema capitalista e sua integração periférica no mercado de trabalho restringiam suas possibilidades de desenvolvimento pleno, o que se reflete diretamente na disponibilidade de tempo.

A sobrecarga de trabalho impacta diretamente na vida produtiva das mulheres, que frequentemente reduzem a jornada no trabalho remunerado a fim de se dedicarem às atividades reprodutivas. Esse impacto fica claro quando soma-se as horas destinadas ao trabalho doméstico e ao trabalho produtivo entre homens e mulheres, dado que as cargas totais de dedicação são semelhantes. No entanto, as mulheres enfrentam o peso da dupla jornada, demonstrando que sua inserção no mercado de trabalho ocorreu por meio da acumulação de tarefas, e não pela redistribuição do trabalho doméstico. Essa limitação de tempo disponível para o trabalho fora do ambiente doméstico constitui um dos indicadores mais expressivos da pobreza de tempo, representando uma barreira concreta à igualdade de oportunidades.

Lilian Lopes Ribeiro e Fernando Henrique Taques (2012) afirmam que a pobreza ultrapassa a simples falta de renda, manifestando-se também como privação de capacidades e liberdades. Assim sendo, a pobreza de tempo constitui

uma dimensão fundamental da pobreza, pois restringe de forma significativa a autonomia e as possibilidades de escolha das mulheres. A responsabilidade praticamente exclusiva pelo trabalho reprodutivo não remunerado consome uma parcela substancial do tempo feminino — um recurso finito e não elástico. Nesse contexto, os dados sobre o uso do tempo no Brasil revelam de maneira consistente que, mesmo inseridas no mercado de trabalho, as mulheres dedicam muito mais horas aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas do que os homens. Essa distribuição profundamente desigual penaliza as mulheres, limitando sua dedicação em outras esferas da vida e contribuindo para desvantagens no mercado de trabalho, frequentemente associadas à impossibilidade de dedicação integral à carreira.

Os efeitos da pobreza de tempo são múltiplos e interligados, configurando um ciclo de desvantagens que afeta diretamente a vida das mulheres. A priori, comprometem a saúde física e mental, uma vez que a sobrecarga cotidiana as submete a um estado de exaustão contínua. Além disso, como define Ferrito (2019) a escassez de tempo constitui uma barreira quase intransponível à qualificação e ao desenvolvimento profissional, impedindo o investimento em educação, cursos e redes de contato, confinando as mulheres a postos de trabalho de menor qualificação e remuneração. Nesse mesmo viés, Sarah Gammage (2009) observa que a pobreza de tempo não se limita à falta de descanso, mas também à impossibilidade de dedicar-se a outras atividades, como a inserção no mercado de trabalho de modo pleno e a educação formal, perpetuando, assim, o ciclo de precarização do trabalho da mulher.

A indisponibilidade das mulheres para o mercado formal de trabalho constitui um dos indicadores mais evidentes da pobreza de tempo. Sendo a restrição do acesso a cargos de liderança uma barreira concreta à igualdade de oportunidades, perpetuando o chamado ‘teto de cristal’ — segundo o qual:

Diferente da segregação, que afirma claramente lugares e postos que a mulher não pode ocupar, o teto de cristal cria a falsa sensação de liberdade, de possibilidade, como se as mulheres pudessem alcançar tudo o que sua capacidade permitisse. O “teto de cristal” impede, no entanto, essa ascensão, ao mesmo tempo em que mantém o discurso de igualdade de oportunidades. (Ferrito, 2019, p. 63).

Destarte, o ‘teto de cristal’ constitui, na contemporaneidade, uma das expressões mais explícitas dos estereótipos de gênero presentes nas relações laborais.

Do ponto de vista jurídico, a pobreza de tempo evidencia uma lacuna profunda no ordenamento brasileiro, uma vez que o Direito do Trabalho foi historicamente estruturado a partir de um paradigma masculino de disponibilidade integral de tempo. Em decorrência disso, as normas que regulam a jornada de trabalho, os períodos de descanso e as férias foram concebidas para o trabalhador ideal, desvinculado das responsabilidades de cuidado. Nesse viés, Ferrito (2019) conclui que, embora a Constituição Federal de 1988 preveja tanto a igualdade entre os trabalhadores e trabalhadoras quanto a proteção específica ao mercado de trabalho da mulher, tais dispositivos devem ser interpretados também como um compromisso com a garantia de tempo disponível para que as mulheres possam participar, em condições de igualdade, da esfera laboral.

Entretanto, o cenário de pobreza de tempo enfrentado pelas mulheres demonstra que, embora existam dispositivos legais voltados à proteção do trabalho feminino, como a licença-maternidade, esses mecanismos mostram-se insuficientes, reforçando a associação da mulher ao cuidado, sem promover a corresponsabilidade. Tal desigualdade manifesta-se não apenas nas diferenças salariais, mas também na forma como o tempo é utilizado e distribuído entre os sexos. Assim, ao concentrar-se predominantemente na relação de emprego formal e nas discriminações diretas, a legislação trabalhista falha em reconhecer e mitigar os impactos estruturais da pobreza de tempo.

Embora tenham ocorrido avanços quanto à discriminação salarial, racial e de gênero nos processos de contratação para postos de trabalho — especialmente com a promulgação da Lei 14.611/2023, que visa garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres —, a efetividade dessas normas ainda enfrenta barreiras estruturais significativas. A legislação trabalhista, ao concentrar-se na igualdade de tratamento dentro do ambiente de trabalho, permanece limitada a uma lógica que desconsidera as condições externas que determinam a inserção desigual das mulheres no mercado de trabalho. Como ressalta Erik Chiconelli Gomes (2025), as disparidades salariais persistem de forma acentuada, com mulheres recebendo 27% a menos que os homens, mesmo quando controlados fatores como nível

educacional e experiência, o que evidencia a profundidade dos mecanismos discriminatórios.

A nova legislação representa um avanço ao inverter o ônus da prova, exigindo que o empregador comprove a isonomia salarial, todavia, essa abordagem, embora necessária, revela-se insuficiente pelo fato da legislação trabalhista brasileira ainda não dispor de dispositivos que tratem diretamente da ‘discriminação do tempo’, permanecendo a desigualdade na distribuição do tempo invisível aos olhos da lei, mantendo a desigualdade na distribuição do tempo. Desse modo, ao ignorar a sobrecarga de trabalho reprodutivo não remunerado — que recai desproporcionalmente sobre as mulheres e restringe sua disponibilidade para o trabalho produtivo —, o Direito do Trabalho, mesmo com normas aparentemente neutras, acaba por reforçar a precarização. Logo, a igualdade formal assegurada no ambiente laboral não se converte em igualdade material quando as condições de partida permanecem estruturalmente desiguais.

Em síntese, a ausência de políticas públicas robustas de corresponsabilidade — como creches em tempo integral, licença parental estendida e compartilhada, programas de cuidados a idosos e pessoas com deficiência — transfere o ônus do cuidado para as famílias e, dentro delas, de maneira predominante, para as mulheres. Tal dinâmica perpetua a pobreza de tempo como uma maneira de discriminação indireta, desse modo, deve ser compreendida com uma dimensão estrutural da desigualdade de gênero, resultante da intersecção entre a desvalorização do cuidado, a ausência de políticas públicas de corresponsabilidade e as limitações impostas por um modelo de trabalho baseado no paradigma masculino de disponibilidade integral de tempo. Superar essa realidade exige não apenas o reconhecimento da pobreza de tempo como forma de discriminação indireta, mas também a formulação de políticas que promovam a redistribuição equitativa do tempo e o compartilhamento das responsabilidades familiares.

4 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A POBREZA DE TEMPO

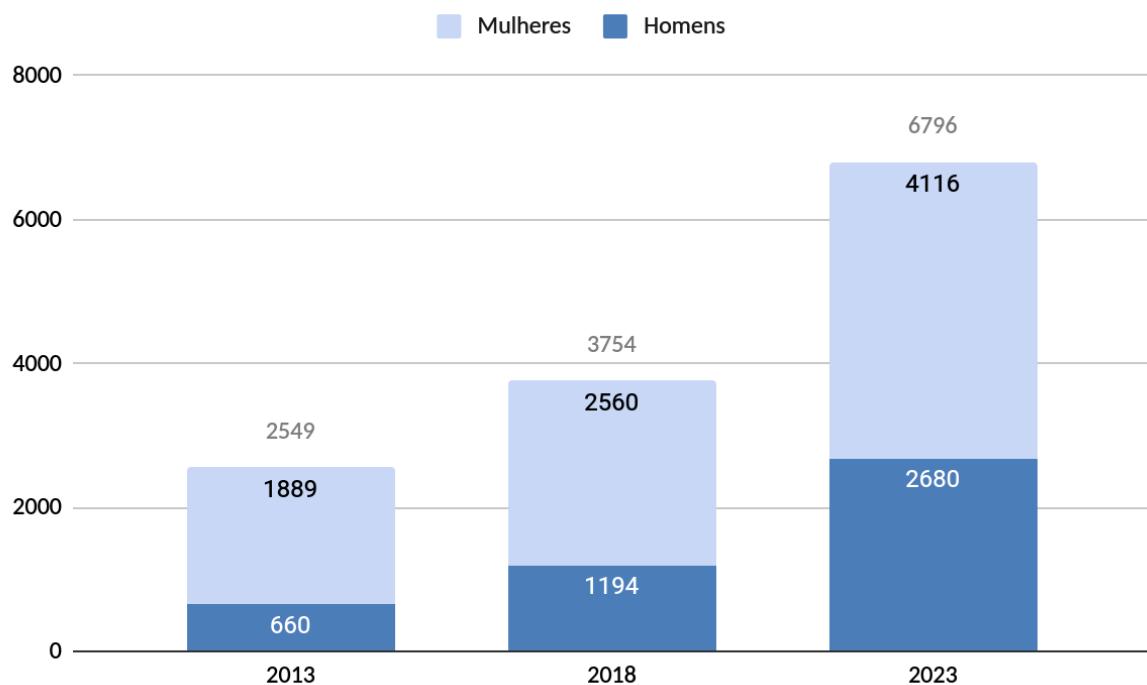
A pobreza de tempo representa uma das expressões mais evidentes e persistentes da desigualdade de gênero na sociedade brasileira, sendo diretamente condicionada pela divisão sexual do trabalho. Hirata e Kergoat (2007) deixam isso

explícito afirmando que a histórica separação entre a esfera produtiva, socialmente atribuída aos homens, e a esfera reprodutiva, destinada às mulheres, mantém-se presente na contemporaneidade, especialmente na sobreposição entre o trabalho remunerado as responsabilidades não remuneradas de cuidado.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), oferece uma base empírica para a compreensão dessa dinâmica. Os dados mais recentes do IBGE de 2023 revelam uma disparidade significativa na dedicação de tempo aos afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas. Em média, as mulheres brasileiras dedicaram 9,6 horas a mais por semana a essas atividades não remuneradas do que os homens. Enquanto elas dedicam, em média, 21,3 horas semanais, os homens dedicam apenas 11,7 horas (IBGE, 2023b).

Na última década (Gráfico 1), houve um incremento do número de trabalhadores com exercício do trabalho no local de residência, cuja tendência pode ser afirmada, principalmente, a partir da difusão de processos laborais intermediados por tecnologia. Em comparação entre os dados de 2013 e 2023, ultrapassou o dobro o número de trabalhadoras femininas ocupadas com labor em seu local de residência, ambiente também permeado por afazeres domésticos e/ou de cuidado de pessoas.

Gráfico 1 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, com exercício de trabalho no local da residência, excluído trabalho no setor público e trabalho doméstico (em mil pessoas)



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da PNAD Contínua.

Maria Betânia Ávila (2004) destaca que entre as mulheres inseridas no mercado de trabalho remunerado, a sobrecarga torna-se ainda mais evidente, configurando a denominada dupla jornada. Essa condição é corroborada pelos dados da PNAD Contínua de 2022, os quais demonstram que as mulheres ocupadas dedicam, em média, 6,8 horas a mais por semana do que os homens aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas. Embora a participação feminina no mercado de trabalho tenha se ampliado, o tempo destinado às atividades reprodutivas não foi redistribuído de maneira equitativa, permanecendo majoritariamente sob responsabilidade das mulheres. Tal assimetria na divisão do tempo deixa clara a desvalorização social do trabalho reprodutivo, frequentemente naturalizado como parte inerente às atribuições femininas. Diante disso, José de Souza Martins (2000) argumenta que a expropriação desse tempo constitui um elemento estruturante da pobreza e da desigualdade social, uma vez que a ausência de tempo para o lazer e a realização pessoal configura uma forma de privação.

A sobrecarga de trabalho não remunerado impõe à mulheres, conforme observa Marcia Leite (2023), transcende o âmbito doméstico e projeta-se diretamente sobre o mercado de trabalho, constituindo-se como um fator de precarização do trabalho feminino. Para além da média geral de horas, a análise

detalhada da PNAD Contínua de 2022 revela a profundidade da divisão sexual do trabalho, ao demonstrar que a desigualdade se manifesta de forma mais aguda nas tarefas de maior frequência e necessidade diária. Tarefas como preparar ou servir alimentos e cuidar da limpeza de roupas e sapatos são realizadas por mais de 90% das mulheres que desempenham afazeres domésticos, enquanto a participação masculina concentra-se, majoritariamente, em pequenos reparos ou na manutenção do domicílio (IBGE, 2023a, p. 11). Essa assimetria torna-se ainda mais expressiva no contexto familiar, em que a maior diferença entre os gêneros ocorre entre cônjuges e companheiros, reforçando a compreensão de que a responsabilidade pelo lar permanece culturalmente atribuída às mulheres (IBGE, 2023b, p. 6). Esses dados quantificam a ‘pobreza de tempo’ como um mecanismo de exclusão que limita a disponibilidade feminina para o trabalho produtivo e restringe suas possibilidades de ascensão profissional.

Desse modo, a precarização do trabalho da mulher manifesta-se em diferentes dimensões, desde a escolha das ocupações até as condições de contratação. Tendo em conta que, muitas das vezes, a inserção das mulheres no trabalho remunerado ocorreu em atividades voltadas ao cuidado, como o serviço doméstico, que carrega consigo as marcas da desvalorização e do preconceito historicamente atribuídos ao trabalho reprodutivo. Desde o período posterior à abolição da escravatura, essa dinâmica orientou a participação feminina em ocupações relacionadas ao cuidado, gerando consequências graves sobre as formas de remuneração, a valorização social e as condições laborais, deixando, nas palavras da autora, “[...] marca indelével da precariedade no trabalho feminino remunerado” (Leite, 2023, p. 13).

Em conformidade com o discutido no capítulo anterior, a indisponibilidade das mulheres para o mercado formal de trabalho, condicionada pela pobreza de tempo e pela divisão sexual das responsabilidades, também se expressa na existência de barreiras simbólicas e institucionais que restringem sua ascensão profissional. A limitação do acesso a cargos de liderança constitui uma das manifestações mais evidentes dessa desigualdade, perpetuando o chamado ‘teto de cristal’ — mecanismo que, de acordo com Ferrito (2019), difere da segregação explícita ao criar uma falsa sensação de liberdade, sustentando o discurso de igualdade de oportunidades enquanto, na prática, impede a ascensão das mulheres às posições de maior prestígio e poder.

Essa maneira sutil de exclusão articula-se às limitações materiais impostas pela estrutura do mercado de trabalho, como demonstra a PNAD Contínua, ao revelar que as mulheres, diante da necessidade de conciliar a dupla jornada, são frequentemente direcionadas a ocupações de caráter mais flexível e, consequentemente, mais precário. O trabalho em tempo parcial constitui um exemplo expressivo dessa dinâmica, sendo as mulheres o grupo preferencial dos empregadores para esse tipo de contrato. Essa disparidade decorre diretamente da distribuição desigual do trabalho não remunerado. No Brasil, embora os homens, em média, dediquem mais horas ao trabalho formal, a realização de afazeres domésticos e atividades de cuidado pelas mulheres reduz sua carga laboral remunerada em quase duas horas semanais, enquanto, para os homens, essa participação no trabalho reprodutivo não altera significativamente sua jornada de trabalho, que permanece em torno de 40 horas semanais (IBGE, 2023a, p. 7). Dado que as mulheres dedicam muito mais tempo às tarefas domésticas e de cuidado que os homens, é esperado, portanto, que isso afete o tempo disponível para o trabalho fora de casa, forçando-as a aceitar condições de trabalho mais flexíveis e, consequentemente, menos vantajosas.

Assim sendo, Ricardo Antunes (2000) ressalta que, embora o trabalho em tempo parcial seja, em certos contextos, justificado como uma estratégia de conciliação entre as atividades produtivas e reprodutivas, ele representa, na prática, um mecanismo de precarização e desregulamentação das relações laborais. Ademais, a polivalência e a multiatividade que caracterizam o trabalho feminino — forjadas historicamente na esfera produtiva — são apropriadas pelo capital, que as converte em exigências de maior adaptabilidade e intensificação da exploração na esfera produtiva.

Em razão do exposto, surgiu-se a crise dos cuidados, que conforme analisa Leite (2023), tem sido intensificada pelo avanço do neoliberalismo e pela redução dos serviços públicos, resultando na transferência do ônus do cuidado para a família estendida, a comunidade e, de forma mais acentuada, para as mulheres. Esse processo não apenas amplia a carga de trabalho não remunerado, como também estimula a expansão do trabalho remunerado de cuidado, que se insere em um contexto de crescente precarização, caracterizado pela retirada de direitos, pela redução salarial e pelo aumento da informalidade nas relações laborais.

É cabível destacar que, a pobreza de tempo não afeta todas as mulheres de forma homogênea. Como observa Lélia Gonzalez (1988), ela se articula a outras dimensões de opressão — como raça e classe social —, conformando um processo de interseccionalidade que aprofunda e complexifica as desigualdades vivenciadas pelas mulheres. No cenário brasileiro, a organização social do cuidado está profundamente enraizada em fatores históricos e socioeconômicos, refletindo as marcas estruturais de uma sociedade moldada por relações desiguais. Nesse viés, Nadya Araujo Guimarães e Helena Hirata (2020) revelam que a persistência da desigualdade social e o legado colonial-escravista do país contribuíram para a consolidação de um ambiente em que o trabalho doméstico remunerado e o trabalho de cuidado se entrelaçam, tornando-se difícil estabelecer fronteiras nítidas entre as dimensões de gênero, raça e classe que os sustentam.

A PNAD Contínua corrobora essa perspectiva ao mostrar que as mulheres negras e pobres são as mais afetadas pela precarização. O trabalho doméstico, atividade majoritariamente feminina e de cuidado, empregava 5,75 milhões de pessoas em 2022, das quais 5,3 milhões eram mulheres (IBGE, 2023, p. 23) e 66,4% são pretas ou pardas (IBGE, 2023, p. 24). Essa ocupação apresenta o menor rendimento médio habitual mensal do país — R\$1.036,00, valor correspondente a apenas 40,1% da média nacional de R\$2.582,00 (IBGE, 2023, p. 20). Ademais, o setor permanece entre aqueles com os maiores índices de informalidade no mercado de trabalho brasileiro, configurando-se como uma das atividades mais precarizadas e com menor proteção social (IBGE, 2023, p. 27-29). Em vista disso, Regina Stela Corrêa Vieira (2020) ressalta que a ausência de políticas públicas universais de cuidado faz com que a população de classes mais altas opte pelo cuidado remunerado, contratando outras mulheres — em sua maioria negras e pobres — para assumir o trabalho de cuidado que lhes é designado socialmente. Isso cria uma cadeia de cuidado onde a pobreza de tempo de uma mulher é aliviada pela pobreza de tempo e a precarização do trabalho de outra, perpetuando a desigualdade estrutural.

Em suma, os dados da PNAD Contínua, aliados à análise sociológica e econômica desenvolvida ao longo deste trabalho, deixam claro que a pobreza de tempo configura-se como um fenômeno estrutural na sociedade brasileira. Tal condição manifesta-se por meio da sobrecarga da dupla jornada, da precarização do trabalho feminino e da acentuação das desigualdades de raça e classe, revelando a

persistência de dinâmicas que reproduzem e aprofundam as assimetrias sociais e de gênero no país.

5 O DIREITO E A FALSA NEUTRALIDADE: A INVISIBILIDADE DA POBREZA DE TEMPO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

O Direito do Trabalho foi historicamente construído sob uma perspectiva androcêntrica, fundada em um modelo de trabalhador universal — abstrato e supostamente neutro — que, na prática, reflete a experiência do homem branco, provedor e formalmente empregado. Nesse sentido, Regina Stela Corrêa Vieira (2018) ressalta que essa estrutura jurídica se consolidou a partir de um conceito de trabalho que exclui a categoria do cuidado, contribuindo ativamente para a desigualdade entre homens e mulheres. A alegada neutralidade do Direito do Trabalho, portanto, mostra-se uma falsa neutralidade, pois invisibiliza e desvaloriza o trabalho de reprodução social, que recai desproporcionalmente sobre as mulheres. Essa crítica se insere na necessidade de uma reconfiguração do Direito do Trabalho como instrumento de redistribuição do tempo e de socialização do cuidado, reconhecendo a centralidade dessas atividades para a manutenção da vida e para a justiça social.

À vista disso, Vieira (2018) ainda destaca que até o momento o Brasil carece de pesquisas que tomem o cuidado como categoria analítica para repensar o escopo do Direito do Trabalho, dado que suas bases normativas permanecem marcadas pelo gênero. A formatação da maioria dos dispositivos legais parte da figura de um trabalhador que pode permanecer longas jornadas no posto de trabalho, sem interrupções para responsabilidades familiares — um perfil que exclui, por definição, a realidade de grande parte das mulheres. Tal estrutura jurídica reforça, como apontam Hirata e Kergoat (2007), uma divisão sexual do trabalho que não apenas distribui, mas hierarquiza as atividades, atribuindo maior valor ao trabalho masculino. Segundo a análise de Lisiana Lawson Terra da Silva (2019), ao não reconhecer o cuidado como trabalho — ou ao fazê-lo de modo segregado e com menos direitos, como historicamente ocorreu com o trabalho doméstico —, a legislação trabalhista contribui para a perpetuação da subalternidade feminina. Assim, como propõe Tarso de Melo (2015), reconhecer o papel do Direito na dominação social é também

compreender seu potencial transformador como campo de disputa e de luta por igualdade de gênero no mundo do trabalho.

A crítica feminista aponta que o sistema capitalista, ao separar o trabalho produtivo do trabalho reprodutivo, atribuiu às mulheres a responsabilidade pelo cuidado não remunerado, naturalizando-o como uma ‘disposição feminina’. Conforme observa Leite (2023), essa separação se sustenta na ideologia de que o cuidado seria realizado ‘por amor’, e não por necessidade social, o que legitima sua desvalorização e explica a baixa remuneração quando essas atividades são inseridas no mercado de trabalho. Tal naturalização constitui o cerne da desigualdade de gênero nas relações laborais, visto que sustenta a invisibilidade de um conjunto de tarefas indispensáveis à reprodução da força de trabalho e, consequentemente, ao funcionamento do capitalismo. O reconhecimento do cuidado como trabalho, remunerado ou não, representa, portanto, um passo fundamental para desconstruir a falsa neutralidade do Direito, que historicamente ignora o valor social e econômico dessas atividades. Não obstante, o Estado continua a valorizar prioritariamente as atividades que produzem remuneração e riqueza monetária, relegando o cuidado não remunerado a uma posição marginal, ainda que este seja essencial à manutenção da vida e à própria dinâmica do sistema produtivo.

A dupla jornada de trabalho do público feminino, de acordo com Gizelda Rodrigues de Araújo, Josiane Machado Fagundes Freitas e Nayara Aryan Melo Souza (2021), constitui uma das expressões mais explícitas da desigualdade de gênero no uso do tempo, de modo que as mulheres acumulam o trabalho remunerado com as atividades domésticas e de cuidado. Quando somadas, as horas dedicadas ao mercado de trabalho e aos afazeres domésticos fazem com que a jornada feminina ultrapasse significativamente a masculina, tendo por base os dados do IBGE. Essa disparidade revela não apenas a persistência da divisão sexual do trabalho, mas também os limites da legislação trabalhista vigente. Creuza Maria Oliveira, em entrevista concedida a Regina Stela Corrêa Vieira, disse que ao adotar o tempo como parâmetro de mensuração do trabalho, o Direito do Trabalho não abarca a totalidade da jornada feminina, desconsiderando as horas destinadas às tarefas de cuidado e reprodução social (Vieira, 2018). Logo, mesmo quando há avanços normativos — como a ampliação de direitos às trabalhadoras domésticas —, tais medidas permanecem parciais, pois são acompanhadas de mecanismos de flexibilização.

Diante disso, Fabienne Brugère (2023) afirma que enquanto o cuidado continuar sendo associado exclusivamente às mulheres e à esfera afetiva das relações familiares — sobretudo à figura materna —, sua dimensão trabalhista e social permanecerá invisibilizada, impedindo o reconhecimento de sua centralidade na economia e na formulação de políticas públicas. Essa naturalização reforça a ideia de que o cuidado é expressão de uma suposta ‘disposição feminina’, o que contribui para sua desvalorização e para a perpetuação das desigualdades de gênero. Como adverte Patrícia Paperman (2011), é fundamental compreender que a fragilidade, a vulnerabilidade e a interdependência humanas são condições universais, o que torna o cuidado uma responsabilidade coletiva, e não apenas feminina, transcendendo as fronteiras de gênero e de classe social. Nessa mesma direção, Jéssica Painkow Rosa Cavalcante, Nathalia Canhedo e Fernanda Miler Lima Pinto (2024, p. 98) observam que o debate sobre o cuidado ultrapassa o âmbito doméstico, perpassando todas as esferas da vida social e exigindo o envolvimento efetivo do Estado na formulação de políticas que reconheçam e valorizem o trabalho de cuidado.

Destarte, a luta pela redistribuição do tempo e pela igualdade de oportunidades depende do reconhecimento do valor social do trabalho doméstico e de cuidado. Assim sendo, Claudia Mazzei Nogueira (2010) alerta que a simples inserção da mulher no mercado de trabalho, sem a correspondente transformação na divisão sexual do trabalho reprodutivo, resulta apenas na feminização do trabalho e na manutenção da dupla jornada. Para superar a precarização e a pobreza de tempo, as propostas de intervenção jurídica e social devem, portanto, visar à socialização do cuidado, transferindo sua responsabilidade do âmbito privado e feminino para a esfera pública e coletiva, reconhecendo, como reafirma Paperman (2011), que o cuidado é uma responsabilidade compartilhada.

Nessa perspectiva, Vieira (2018; 2020) sustenta que a intervenção estatal é essencial para a construção de um sistema nacional de cuidado que garanta a ampliação e a universalização de creches, centros de convivência e demais equipamentos sociais, visto que a provisão pública de cuidado no Brasil nunca foi universal, obrigando a maioria das mulheres a recorrer a redes informais de apoio ou a contratar outras mulheres, em geral de classes mais baixas, para desempenhar essas funções, perpetuando as desigualdades de gênero e classe. A insuficiência da atuação estatal, somada ao avanço das políticas neoliberais de retração do Estado,

aprofunda, assim, a chamada ‘crise dos cuidados’, que transfere às mulheres o ônus das atividades essenciais à reprodução social e ao bem-estar coletivo.

O Direito do Trabalho, nesse contexto, precisa ser interpelado para promover uma redistribuição equitativa do tempo entre homens e mulheres, por meio de políticas que garantam a igualdade de oportunidades e a partilha das responsabilidades de cuidado. É fundamental que o ordenamento jurídico atue para desvincular o cuidado do gênero, reconhecendo que a disposição para cuidar não é uma característica determinada pelo sexo, mas uma dimensão social e humana. A implementação e a ampliação da licença parental, por exemplo, constituem medidas importantes para que os homens assumam de forma ativa as responsabilidades de cuidado, contribuindo para desconstruir a ideia de que essa é uma atribuição exclusiva das mulheres. De igual maneira, o reconhecimento e a valorização do trabalho de cuidado remunerado configuram-se como imperativos para a efetivação da justiça social e de gênero, devendo o Direito assegurar a equiparação de direitos às trabalhadoras do cuidado, combater a informalidade e a desvalorização salarial, de maneira que, mesmo quando remunerado, esse trabalho permanece marcado pelas estruturas históricas de precariedade e pela desvalorização do trabalho feminino.²

Em síntese, é imprescindível que a perspectiva de gênero seja incorporada de forma tranversal à crítica jurídica, reconhecendo que a teoria feminista do Direito do Trabalho desempenha papel importante ao questionar os paradigmas universalizantes sustentados por estereótipos masculinos. Por conseguinte, o Direito deve ser compreendido não apenas como um instrumento de regulação, mas como um campo estratégico de disputa e transformação social, no qual as reivindicações dos movimentos feministas e das trabalhadoras do cuidado atuam como força propulsora para a construção de uma ordem jurídica mais igualitária e inclusiva. Em consonância, Nogueira (2010) observa que a luta por uma divisão sexual do trabalho mais justa constitui, em última instância, uma luta contra o próprio capitalismo, sistema que se sustenta na desigualdade de gênero para manter uma força de trabalho disponível e de baixo custo. Desse modo, a reconfiguração do Direito do

² A ampliação da licença-paternidade é tema de debate no Congresso Nacional, exemplificada pelo PL nº 3.935/2008 (PLS 666/2007), que propõe sua extensão de 5 para 20 dias. Contudo, a mera ampliação do prazo, sem políticas de conscientização e incentivo à adesão obrigatória, não garante a partilha efetiva das responsabilidades de cuidado, pois a desvinculação do cuidado do gênero requer mudanças culturais e estruturais mais amplas.

Trabalho, orientada pela incorporação da perspectiva de gênero e pela promoção da socialização do cuidado, torna-se essencial para transformar a pobreza de tempo em tempo de liberdade para as mulheres, possibilitando uma sociedade mais justa e efetivamente democrática. Com isso, a consolidação de um Direito do Trabalho sensível às desigualdades de gênero representa não apenas uma exigência jurídica, mas um compromisso ético e político com a construção de um futuro em que o cuidado, o tempo e a dignidade sejam valores compartilhados por toda a coletividade.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar a pobreza de tempo como elemento determinante na precarização do trabalho feminino no Brasil, evidenciando que a desigualdade de gênero se expressa de maneira acentuada na distribuição assimétrica do tempo entre as esferas produtiva e reprodutiva. A análise teórica e os dados empíricos corroboram a hipótese central de que a sobrecarga de responsabilidades reprodutivas não remuneradas restringe a plena inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, tornando-as mais vulneráveis a condições laborais precárias e à informalidade.

Desse modo, este trabalho partiu da desnaturalização da divisão sexual do trabalho, pois trata-se de uma construção social fundada em dois princípios fundamentais: o da separação e o da hierarquização, sendo este último responsável por atribuir maior valor social ao trabalho masculino. Essa estrutura histórica consolidou a responsabilização das mulheres pela esfera reprodutiva, tornando o trabalho de cuidado invisibilizado e desvalorizado, ainda que desempenhe papel fundamental na reprodução da força de trabalho e na sustentação da vida em sociedade.

A invisibilidade do trabalho reprodutivo se traduz na pobreza de tempo, que é a expressão concreta da desigualdade que restringe a autonomia das mulheres e limita sua disponibilidade para o trabalho remunerado. A análise dos dados da PNAD Contínua, pesquisa realizada pelo IBGE, deixa explícito a materialidade dessa privação temporal: as mulheres brasileiras dedicam, em média, 9,6 horas a mais por semana aos afazeres domésticos e às atividades de cuidado em comparação aos homens. Essa sobrecarga decorrente da dupla jornada resulta em

impactos diretos sobre as condições de inserção feminina no mercado de trabalho, traduzindo-se em maiores taxas de informalidade, vínculos precários e predominância de ocupações em tempo parcial.

A precarização do trabalho feminino, contudo, não se apresenta de forma homogênea. Ao longo deste trabalho ficou claro que a pobreza de tempo articula-se às dimensões de raça e classe social em um processo de interseccionalidade que aprofunda as desigualdades, uma vez que as mulheres negras e de baixa renda são as mais impactadas, concentrando-se majoritariamente em atividades de cuidado remunerado, como o trabalho doméstico — ocupação que historicamente carrega as marcas da desvalorização e da informalidade. Essa realidade é corroborada pelos dados da PNAD Contínua, que deixam claro a persistência dessas desigualdades estruturais no mercado de trabalho brasileiro.

No âmbito jurídico, o trabalho demonstrou que o Direito do Trabalho, ao adotar uma postura de falsa neutralidade, contribui para a manutenção dessa desigualdade. O modelo do trabalhador universal, fundado na pressuposição de disponibilidade integral de tempo, revela-se um paradigma predominantemente masculino, que desconsidera a realidade da dupla jornada vivenciada pelas mulheres. Essa neutralidade opera, portanto, como um mecanismo de invisibilização do trabalho de cuidado e de perpetuação da subalternidade feminina nas relações laborais.

A pobreza de tempo configura-se como um mecanismo estrutural que limita o avanço das mulheres na carreira e sustenta o denominado ‘teto de cristal’ — barreira invisível que impede a ascensão feminina aos cargos de maior prestígio e poder no mercado de trabalho, mesmo quando as mulheres possuem qualificação equivalente ou superior à dos homens. Tal dinâmica reforça a permanência das desigualdades de gênero nas estruturas organizacionais, deixando claro que a distribuição desigual do tempo não apenas precariza o trabalho feminino, mas também restringe suas possibilidades de mobilidade e reconhecimento profissional.

A indisponibilidade de tempo, decorrente da sobrecarga de trabalho reprodutivo, limita a capacidade da mulher de investir em qualificação contínua, de aceitar jornadas de trabalho mais longas e de participar de atividades de *networking* e de socialização profissional, as quais são fundamentais para o avanço na carreira. Destarte, a pobreza de tempo configura-se como um fator estrutural que, embora invisível, consolida a barreira do denominado ‘teto de cristal’, restringindo a plena

igualdade de oportunidades, pois ao serem compelidas a administrar a dupla jornada, as mulheres têm seu tempo destinado ao trabalho produtivo e ao desenvolvimento profissional drasticamente reduzido, o que as coloca em posição de desvantagem competitiva em um mercado que demanda disponibilidade integral, perpetuando a segregação ocupacional e ampliando a disparidade salarial entre os gêneros.

A superação da precarização do trabalho feminino e da barreira representada pelo ‘teto de cristal’ demanda uma transformação estrutural que ultrapasse a dimensão individual e alcance a própria organização social do trabalho. O presente trabalho aponta que a efetiva promoção da igualdade de gênero pressupõe a socialização do cuidado, entendida como a redistribuição das responsabilidades historicamente atribuídas às mulheres, deslocando-as do âmbito privado para a esfera pública e coletiva, por meio de políticas que valorizem e compartilhem o trabalho de cuidado como função social importante.

A intervenção estatal mostra-se relevante para a construção de um sistema nacional de cuidados que assegure a infraestrutura necessária à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares. Essa estrutura deve envolver a ampliação e a universalização de creches, centros de convivência e demais serviços públicos voltados ao cuidado. Paralelamente, o Direito do Trabalho deve ser repensado de maneira a promover a redistribuição do tempo entre homens e mulheres, através de políticas que estimulem a corresponsabilidade, como a ampliação e o incentivo à licença parental, permitido que os homens assumam de modo efetivo as responsabilidades de cuidado.

Além do mais, é imprescindível o reconhecimento e a valorização do trabalho de cuidado remunerado, com a garantia de equiparação de direitos às trabalhadoras do setor, o combate à informalidade e a superação da desvalorização salarial que historicamente o caracteriza. A promoção da igualdade de gênero, nesse contexto, configura-se também como uma luta pela redistribuição do tempo e pelo reconhecimento do cuidado como atividade dotada de valor social e econômico fundamental para a sustentação da vida e da reprodução social.

Ainda que o presente trabalho tenha alcançado seus objetivos ao demonstrar a relação causal entre a pobreza de tempo e a precarização do trabalho feminino, é necessário reconhecer as limitações inerentes ao seu escopo. Ao restringir-se à análise da legislação trabalhista brasileira sob a ótica da neutralidade e da crítica ao

modelo do trabalhador universal, o trabalho deparou-se com os limites impostos pela própria rigidez do sistema jurídico. Embora tenha evidenciado a relação estrutural entre a pobreza de tempo e a precarização, não foi possível avançar na investigação de como essa dinâmica se manifesta em casos concretos.

A principal limitação deste trabalho reside na dificuldade de mensurar e de judicializar a pobreza de tempo como forma de discriminação indireta. A legislação trabalhista, ao adotar o paradigma do tempo como medida do trabalho, mostra-se incapaz de captar a totalidade da jornada feminina, que abrange também o trabalho de cuidado não remunerado, em razão disso, não foi possível verificar se a pobreza de tempo tem sido reconhecida como fator de discriminação. Ademais, a rigidez normativa, pautada na lógica da aparente neutralidade, aliada à complexidade da implementação de políticas públicas em larga escala, limitou o alcance deste trabalho a uma abordagem essencialmente crítica e teórica, impossibilitando uma avaliação mais precisa da efetividade prática das soluções propostas.

Por fim, a superação da pobreza de tempo representa, em essência, a luta pela liberdade e pela igualdade de todas as mulheres. Cabe ao Direito, ao reconhecer os limites de sua neutralidade, assumir o papel de instrumento de transformação social capaz de promover a redistribuição do tempo e de viabilizar a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000.

APPAY, Béatrice; THÉBAUD-MONY, Annie. Precarização social. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 193-197. [Texto original de 1997].

ARAÚJO, Gizelda Rodrigues de; FREITAS, Josiane Machado Fagundes; SOUZA, Nayara Aryan Melo. O papel histórico da inserção da mulher no mercado de trabalho e sua dupla jornada. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 6, ed. 11, v. 4, p. 76-97, nov. 2021. Disponível em:

<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/insercao-da-mulher>>. Acesso em: 3 nov. 2025.

ÁVILA, Maria Betânia. **Vida cotidiana e o uso do tempo pelas mulheres**. In: Congresso Luso-Afro-Brasileiro de ciências sociais, 8., 2004, Coimbra. [Trabalhos apresentados]... Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em:

<<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MariaBetaniaavila.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2025.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, jan./abr. 2015.

BRUGÈRE, Fabienne. **A ética do cuidado**. Tradução Ercilene Vita. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

CAVALCANTE, Jéssica Painkow Rosa; CANHEDO, Nathalia; PINTO, Fernanda Miler Lima. Reconhecimento do trabalho do cuidado: uma perspectiva sociológica jurídica. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, TO, v. 11, n. 31, p. 1-8, 2024.

Disponível em:

<<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9966>>. Acesso em: 11 out. 2025.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. Trad. Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2019.

FERRITO, Bárbara de Moraes Ribeiro Soares. **Direito e desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

GAMMAGE, Sarah. **Género, pobreza de tiempo y capacidades en Guatemala: un análisis multifactorial desde una perspectiva económica**. México, D.F.: Comisión

Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), Sede Subregional en México, 2009. Disponível em:

<<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/d3f63ca4-ddd8-4a5f-8f5e-f7191f625cda/content>>. Acesso em: 6 out. 2025.

GOMES, Erik Chiconelli. Nos ombros de mulheres e negros, o peso da precarização.

Outras palavras: São Paulo, 3 abr. 2025. Disponível em:

<<https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/nos-ombros-de-mulheres-e-negros-o-peso-da-precarizacao/>>. Acesso em: 28 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **A categoría político cultural de amefricanidade**. Rev. TB. Rio de Janeiro, 92/93; 69/82, jan-jun., 1988.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **El cuidado en América Latina: mirando los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Uruguay**.

Buenos Aires: Fundación Medifé Edita, 2020. (Colección Horizontes del Cuidado).

Disponível em:

<https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20200810034952/El-Cuidado-en-Am-Latin_a.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set/dez. 2007.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 8 out. 2025.

HIRATA, Helena. **O Cuidado: teorias e práticas**. São Paulo, Boitempo, 2022.

IBGE, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios (Org.). **Outras formas de trabalho 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a.

IBGE, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios (Org.). **Outras formas de trabalho 2022**: apresentação. 48 slides. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. 152 p. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 53).

INSTITUTO SENADO. Licença-paternidade de 20 dias volta à análise do Senado. **Agência Senado**, 06 nov. 2025. disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/06/licenca-paternidade-de-20-dias-volta-a-analise-do-senado>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LEITE, Marcia. O trabalho de cuidado e a reprodução social: entre o amor, o abuso e a precariedade. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCAR**, São Carlos, v. 13, n. 1, p. 11-32, jan./abr. 2023.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples**, São Paulo: Hucitec, 2000.

MELO, Tarso de. Direitos e lutas sociais: a crítica jurídica marxista entre ambiguidade e resistência. In: KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo; MELO, Tarso de. **Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões, 2015. p. 769-809.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução**. Aurora, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 59-62, 2010.

ONU MULHERES. **Caixa de Ferramentas: promovendo incidência em prol da sociedade do cuidado**. Brasília: ONU Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2025/03/ARTE_Caixa_VeroCuido_WEB.pdf>. Acesso em: 13 out 2025.

PAPERMAN, Patrícia. Les gens vulnérables n'ont rien d'exceptionnel. **Raisons pratiques** (Paris), v. 16, p. 321-337, 2011.

RIBEIRO, Lilian Lopes; TAQUES; Fernando Henrique. Pobreza: da insuficiência de renda à privação de tempo. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v.

14, n. 25, p. 108-120, jun. 2012. Disponível em:

<<https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/2137>>. Acesso em: 9 out. 2025.

SAFFIOTI, Helelith Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976. (Coleção Sociologia Brasileira, v. 4).

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Participação das trabalhadoras domésticas no cenário político brasileiro. In: **Fazendo Gênero 9 - Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**, 23 a 26 de agosto de 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

SILVA, Lisiana Lawson Terra da. Mulheres e o mundo do trabalho: a infindável dupla jornada feminina. **Revista Eletrônica Interações Sociais - REIS**, Rio Grande, v. 3, n. 1, p. 120-131, jan./jun. 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.furg.br/reis/article/view/9171/6276>>. Acesso em: 4 nov. 2025.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Democracia e Trabalho: Os Caminhos de uma Complexa Relação na História da Cidadania**. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 974-975.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpretação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. 2018. Dissertação (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Trabalho e cuidado no direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 57-72, 2020.